



144

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Ofício nº 128/2021 – GAB/PGM**

Pontal do Paraná, 27 de setembro de 2021.

Excelentíssima Senhora

**ROSIANE ROSA BORGES**

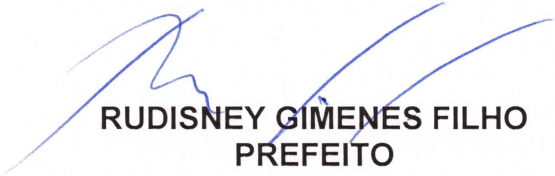
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

**Assunto: Encaminha Mensagem nº 128/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 019/2021** acompanhada do Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a contratação de profissionais por tempo determinado, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal.”**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**RUDISNEY GIMENES FILHO**  
**PREFEITO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
Processo nº: 01231/2021 Hora: 14:39  
Data de Protocolo: 05/10/2021  
Interessado: Poder Executivo  
Assunto: Ofício nº 128/2021  
Mensagem





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM N° 128/2021**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

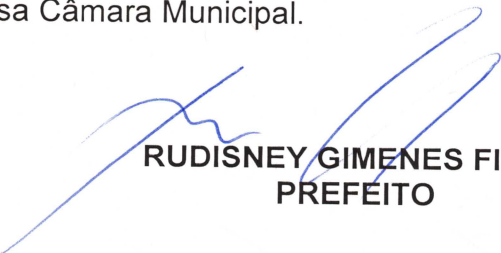
Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Dispõe sobre a contratação de profissionais por tempo determinado, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal.”**

A contratação é necessária em decorrência da falta de profissionais do quadro e o tempo que se demandará para realização de concurso público, previsto para o próximo exercício.

Assim sendo, imperioso se destacar que o Município não objetiva a perpetuação de contratação por teste seletivo, mas, em razão da necessidade de contratação de servidores em caráter imediato, pois, do contrário, haveria prejuízos nos serviços públicos essenciais, que se pretende a contratação temporária e excepcional.

Em relação ao aspecto orçamentário financeiro, foi realizado o estudo do impacto, com fulcro na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária e, em regime de urgência por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

  
**RUDISNEY GIMENES FILHO**  
**PREFEITO**





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI

**Súmula: “Dispõe sobre a contratação de profissionais por tempo determinado, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal.”.**

**Art. 1º.** Fica o poder Executivo autorizado a efetuar contratação de (02) dois auxiliares operacional - mecânico, para atender necessidade temporária de serviços da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com formação mínima nas quatro séries iniciais do ensino fundamental.

**Art. 2º.** A contratação a que se refere o artigo anterior se dará mediante a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, sujeito à ampla divulgação.

**§ 1º.** A contratação dos profissionais regida por esta Lei se dará pelo regime administrativo.

**§ 2º.** O contrato terá prazo de 06 (seis) meses, sendo possível a prorrogação por igual período.

**§ 3º.** Os profissionais a serem contratados serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, não detendo estabilidade ou efetividade.

**Art. 3º.** O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será realizado através de Comissão que será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo e será regulamentada por meio de Decreto Municipal.

**Art. 4º.** O contrato a ser firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á sem direito a indenização:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado;

III – Por iniciativa do contratante.

**Parágrafo Único:** A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

**Art. 5º.** O salário mensal do cargo proposto será de R\$ 1.463,04 (um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quatro centavos), acrescido das vantagens e acréscimos instituídos para as funções desempenhadas, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º.** As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 7º.** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

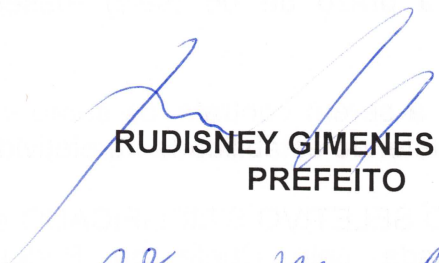
I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado e designado, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança;

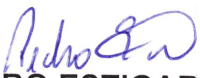
**Art. 8º.** Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o Executivo encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 27 de setembro de 2021.

  
**RUDISNEY GIMENES FILHO**  
PREFEITO

  
**VERGINIA MARA PEDROSO**  
Procuradora-Geral

  
**PEDRO ESTIGARRIBIA POMPILIO**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos